

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA CONECTLAN INTERNET EIRELI.

**CONTRATANTE:** **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representada pelo Presidente **THIAGO LOPEZ BENFICA**, conforme Decreto de nomeação nº 683/2017, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 764.093 SSP/TO e inscrito no CNP sob nº 846.939.981-04, residente e domiciliado nesta Cidade.

**CONTRATADA:** **CONECTLAN INTERNET EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.473.770/0001-26, e Inscrição Estadual nº 29.407.701-4, com sede na Av. Mato Grosso, 1840, centro Gurupi – Tocantins, CEP: 77.403-020, e-mail: [marcelo@conectlan.com.br](mailto:marcelo@conectlan.com.br), Telefone: (63) 3311-5000, neste ato representado pelo Sr. **MARCELO MARA ASSIS**, brasileiro, casado, sócio administrador, portador do CPF nº 851.774.581-72, e do RG nº 263.224 SSP/TO residente e domiciliado na Avenida E, Qd.145, Lt.11, Setor Parque Residencial Nova Fronteira, Gurupi –Tocantins, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1** - A presente contratação decorre da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 008/2018, **relativa ao Pregão Presencial nº 056/2018 - SRP - Processo Licitatório nº 2018.019943**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE GURUPI – TO**, com fulcro no Art. 22, do Decreto Federal nº 7.892/2013, Parecer Jurídico nº 071/2020 da Procuradoria Jurídica da Fundação UNIRG e ato de ratificação do Senhor Presidente desta Instituição, Despacho nº 191/2020 às fls. 202 dos autos, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2020.02.065024**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**2.1** - O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET, POR MEIO DE LINK DEDICADO E NÃO DEDICADO, SEM LIMITE DE FRANQUIA DE CONSUMO DE DADOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, GERENCIAMENTO REMOTO PROATIVO E SERVIÇOS TÉCNICOS**, conforme especificações constantes neste instrumento contratual e no edital.

**2.2.** Os pontos de conexão à internet contratados devem estar dentro das especificações exigidas, atendendo a Resolução nº 574 e demais da ANATEL, e Lei nº 12.965, de 23 abril de 2014, e demais legislações pertinentes ao fornecimento, qualidade, segurança e prestação dos serviços supra.

#### **2.3 DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO DO OBJETO:**

**2.3.1.** Serviço licitado: **LINK DE INTERNET DEDICADO E NÃO DEDICADO** com perfil a ser escolhido no ato da contratação, e ter por meio de acesso, **PREFERENCIALMENTE, FIBRA ÓPTICA.**

LOTE 1						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID /MES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR ANUAL
03	Link de dados dedicada 100 Mbps Download/ 100 Mbps Upload ( Up/Down)	02	SV 12 Meses	R\$ 1.737,33	R\$ 3.737,33	R\$ 41.695,92
<b>Valor Total : R\$ 41.695,92 ( Quarenta e um mil seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos).</b>						

### CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 3.1. DOS EQUIPAMENTOS PARA FORNECIMENTO DA INTERNET

**3.1.1.** Em qualquer perfil contratado, a fornecedora deverá fornecer um roteador CPE que deverá atender, no mínimo, os seguintes requisitos:

- Possuir, no mínimo, 04 (quatro) interface Fast Ethernet (LAN) - Especificação 10BASE-T/100BASE-Tx, RJ-45, para conexão com a rede local do ÓRGÃO SOLICITANTE e 1 (uma) interface WAN, suportando taxas de acordo com o perfil e velocidade;
- Possuir hora ajustada com o relógio do ON (Observatório Nacional) e sincronizado através de protocolo NTP ou SNTP versão 4;
- O roteador CPE deverá ser dimensionado, fornecido, instalado, mantido, gerenciado e operado pela FORNECEDORA e o roteador CPE deve ser dimensionado para operar com carga máxima de CPU e memória de 60%, desde que satisfeita a condição de tráfego igual ou inferior à capacidade da soma dos enlaces WAN calculada a média de no mínimo 5 minutos.
- O equipamento deverá, obrigatoriamente, ser homologado pela ANATEL.

**3.1.2.** Caso seja identificado, durante a execução do contrato, o uso de CPU ou memória acima destes limites, o roteador deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus adicional para Fundação Unirg.

#### 3.2. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**3.2.1.** A FORNECEDORA deverá:

- Apresentar **relatório mensal de disponibilidade e indisponibilidade** (detalhados por dia, período e causas) do serviço, bem como extrato informando a velocidade real entregue tanto de download quanto de upload. Este relatório deve ser automatizado e extraído via sistema, de modo que não haja intervenção humana na manipulação de seus dados. Este deverá ser apresentado juntamente com a nota fiscal e serviços mensais e acompanhado de relação dos chamados de suporte técnico abertos e fechados com as devidas identificações do ticket, bem como problema relatado e solução adotada no período de faturamento;
- Conceder desconto pró-rata do valor referente ao período de indisponibilidade do serviço, caso esta ocorra. Este desconto deverá ocorrer automaticamente, sem necessidade de solicitação/manifestação por parte da Fundação Unirg;
- Fornecer a instalação e configuração de todos os equipamentos necessários para o funcionamento correto dos links de acesso à internet, fornecidos pela Fornecedora;
- Promover a manutenção dos links de acesso à internet e de todos os equipamentos fornecidos pela contratada;

- e) Realizar a configuração de Roteador com todos os acessórios às expensas da fornecedora;
- f) Fornecer suporte e/ou manutenção preventiva e/ou corretiva, com prazo máximo de início em 4 (quatro) horas da abertura do chamado, sem nenhum custo adicional para a Contratante;
- g) Manter atendimento de suporte técnico disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- h) O uso de "trunking", ou seja, o uso de mais de um enlace para atingir a velocidade para cada link contratado NÃO será permitido.
- i) **Mediante viabilidade técnica, prevista com antecipação, mover temporariamente internet para outros locais a serem definidos pela Fundação Unirg, afim de atender eventos dos quais necessitem de internet, bem como proceder o remanejamento de velocidade dos pontos contratados para o local temporário, conforme prazos e condições do item 10 do anexo 1 - Termo de Referência.**

### 3.3. DA MULTA POR INDISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

#### 3.3.1. Caso haja indisponibilidade do serviço:

- a) Por prazo superior a 1 (uma) hora por mês, a FORNECEDORA será multada em 10% (dez por cento) **SOBRE O VALOR DO CONTRATO**, acrescida de desconto pro-rata do valor diário da prestação, pelo tempo em que continuar a indisponibilidade.

**3.3.2.** O contrato poderá ser rescindido, por iniciativa da Fundação Unirg, a qualquer tempo, se observados os seguintes casos, conforme artigos: 58, 77, 79 todos referentes à Lei nº 8.666/93:

- a) Não cumprimento do índice mínimo estipulado para o parâmetro "Disponibilidade Mensal", qual seja 99,9% para internet dedicada ou 1 hora por mês e 90% para internet não dedicada ou 72 horas por mês, do serviço, por três meses consecutivos ou seis alternados;
- b) Não cumprimento dos índices máximos estipulados para os parâmetros "Latência Média Mensal" com valor para parâmetro 11.38ms e "Perda de Pacotes Média Mensal" com valor para parâmetro 0% no backbone da FORNECEDORA, por três meses consecutivos ou seis alternados;

**3.3.3.** A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO, ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

**4.1.** A instalação do perfil escolhido deverá ser feita de acordo com o endereço informado pela a Fundação Unirg, impreterivelmente dentro do horário comercial, entre 8h às 12h e 14h às 18h, ou conforme acordo entre a as partes.

**4.2.** Os seguintes prazos devem ser observados nos serviços de instalação, alteração e desativação de perfil dos LINKS DE DADOS para acesso à Internet:

a) Prazo para **INSTALAÇÃO** do Perfil escolhido:

Prazo	Evento
Dia D	Solicitação formal de instalação do SERVIÇO, enviada pelo Órgão Solicitante.
D + 10 dias	Conclusão da Instalação dos Links

b) Prazo para **ALTERAÇÃO** de Perfil:

Prazo	Evento

240  
IBRICA



Campus I: Av. Antônio Nunes da Silva nº 2195, Pq. das Acácias. (63) 3612-7500  
Campus II: Av. Rio de Janeiro nº 1585, Centro. (63) 3612-7600  
Centro Administrativo: Av. Pará, qd. 20, It. 01 nº 2432 - Engenheiro Waldir Lins II. (63) 3612-7527

Dia X	Solicitação formal de alteração do perfil do SERVIÇO, enviada pelo Órgão Solicitante.
X + 5 dias	Conclusão da alteração do perfil dos Links

c) Para alteração de perfil dos links instalados a FORNECEDORA poderá utilizar a mesma estrutura e equipamentos do link em uso (Modem, Roteador, cabeamento, cabos etc.), no entanto, o tempo de parada do link no Perfil em uso não poderá ser superior a 03 (três) horas durante o expediente (entre 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas);

d) Prazo para DESINSTALAÇÃO/DESATIVAÇÃO:

Prazo	Evento
Dia K	Solicitação formal de desinstalação/desativação do SERVIÇO, enviada pelo órgão Solicitante.
K + 20 dias	Conclusão da desinstalação/desativação dos Links

e) Para fins de pagamento será considerado desativado o link de acesso à internet na data da solicitação formal (Dia K), data a partir da qual os usuários deixarão de utilizar os serviços.

f) Prazo para REMANEJAMENTO para locais temporários, conforme item 8.2.1.:

Prazo	Evento
Dia R	Solicitação formal de remanejamento temporário do local do SERVIÇO, enviada pelo órgão gerenciador.

4.3. Os serviços de instalação serão executados nos seguintes endereços:

4.3.1. Os locais de Instalação serão definidos pela contratante, conforme Plano de expansão da Universidade de Gurupi para outras cidades dentro do Estado do Tocantins, a saber dois na região Centro Oeste do Estado.

4.3.2. Nos valores apresentados para cada link de internet está contemplado o custo dos serviços de instalação respectivamente, para os mesmos.

4.4. Das Condições de Recebimento do Objeto

4.4.1. Os serviços deverão atender às exigências de qualidade, às especificações técnicas constantes no Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços Apresentada, nesta ARP, no Instrumento Contratual firmado observados os padrões e normas baixadas pelos Órgãos competentes de controle de pertinentes ao objeto, em especial ANATEL, atentando-se a Fornecedora, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.4.2. Concluídos a contratação de empresa especializada para fornecimento do serviço contratado, conforme descrição de prestação de serviço escolhido, procederá a Fundação Unirg, através da fiscalização, dentro das **24 (vinte e quatro) horas** seguintes ao da execução, por escrito, um relatório especificando o serviço prestado.

4.4.3. Após a execução dos serviços contratados, a contratada fica obrigada a fazer, às suas expensas, durante o prazo de observação de **24 (vinte e quatro) horas**, os ajustes e substituições necessários, em consequência de vícios, porventura existentes, ou dentro do prazo necessário da execução dos serviços definitivos da contratação de empresa especializada para fornecimento do serviço contratado, conforme descrição de prestação do serviço contratado.

4.5. O objeto deste Contrato será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93 sendo:

- a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado. Durante **10 (dez) dias úteis** a partir da entrega, serão aferidas as especificidades mencionadas neste Contrato, devendo a empresa, caso se verifique imperfeições técnicas e/ou defeitos, no **prazo de 10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da notificação emitida pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, providenciar a imediata substituição/reparo;
- b) **Definitivamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo provisório que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 Lei 8666/1993.

4.6. Constatadas irregularidades no objeto do Contrato, a Fundação Unirg poderá:

- a) Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do material fornecido, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a solicitação/contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de reparo/substituição de serviços e/ou equipamentos, a Fornecedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do servidor responsável dentro do **prazo de 05 (cinco) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantidos o preço registrado.

4.6.1 Independentemente da aceitação, a Fornecedora deverá garantir a qualidade do objeto fornecido, obrigando-se a repor e/ou corrigir os defeitos, falhas, irregularidades, e se necessário substituir, às suas expensas os serviços/equipamentos que forem entregues em desacordo ao apresentado na Proposta e exigido no Termo de Referência.

4.6.2. A **Fundação Unirg** reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto se estiver em desacordo com as especificações e condições contratuais, bem como aquele que não esteja dentro do padrão de qualidade e apresente irregularidades.

4.6.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para a Fundação Unirg..

4.6.4 **Do Servidor Responsável pelo Recebimento, Fiscalização do Objeto, Atesto de Notas Fiscais e Acompanhamento da Execução do Contrato.**

4.6.5. Devido à especificidade do objeto, e aos relatórios técnicos a serem apresentados, fica designado para o recebimento, fiscalização do objeto, para atesto das respectivas notas fiscais, bem como para o acompanhamento da execução da ARP do órgão gerenciador e de todos os órgãos participantes, o servidor o **Sr. Fresio Santos Veras** – Cargo: Analista de Sistemas, telefone para contato: (63) 3612-7625, endereço eletrônico: fresioveras@unirg.edu.br.

4.6.5. Estando na competência de Servidor Representante, devendo observar, no que couber, as obrigações elencadas neste Contrato e as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e nos termos do Decreto nº 7.892/2013, em especial nos artigos 5º e 6º do referido Decreto.

4.6.6. O servidor responsável pelo acompanhamento da contratação do objeto, conforme descrição de prestação de serviço atestará no verso da Nota Fiscal que os mesmos foram executados de acordo com o especificado.



- 4.6.7.** O fornecedor, sujeitar-se-á à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, encarregada de acompanhar a execução dos serviços de contratação de empresa especializada para fornecimento do serviço contratado, prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as execuções dos serviços e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado.
- 4.6.8.** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para o Órgão Solicitante.
- 4.6.9.** A Fiscalização exercida pela Fundação Unirg, não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, durante a vigência da ARP, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 4.6.10.** A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a execução do objeto e vigência do Contrato, não poderá ser invocada para eximir a Fornecedora das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.
- 4.6.11.** A comunicação entre a Fiscalização e a Fornecedora será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO OBJETO**

- 5.1.** A garantia do objeto se dará através da taxa de disponibilidade, de acordo com cada tipo de serviço, bem como seu não atendimento implicará em multas específicas, previstas no **item 3.3** deste Contrato, podendo ser combinadas com as penalidades previstas na Cláusula Décima deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 6.1.** O pagamento será realizado mensalmente, através de Ordem Bancária na conta corrente da Fornecedora, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, de acordo com a execução da prestação dos serviços contratados, no período referente, mediante o respectivo atestado pela fiscalização, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora, e será efetuado em até **30 dias** após o Atesto de Execução dos Serviços.
- 6.2.** O pagamento será condicionado à apresentação do relatório mensal de disponibilidade e indisponibilidade do serviço.
- 6.3.** O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.
- 6.4.** A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- 6.5.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, Nº do contrato, mês de referência e local onde o link se encontra instalado, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

- 6.6.** A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 6.7.** É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 6.8.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

- 7.1.** As partes atribuem a este contrato o valor mensal de **R\$ 3.737,33** (três mil setecentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos) e o valor anual de **R\$ 41.695,92** (Quarenta e um mil seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos), referente a Adesão a ARP nº 008/2018.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 8.1** - A despesa decorrente da prestação do serviço, objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG -  **Dotação Orçamentária nº. 0004.0401.12.364.1241.2602** (Manutenção de Novos Campis), e **elementos de despesas de nº 3.3.90.39-5010.00.000** (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

#### **CLÁUSULA NOVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 9.1** – A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses e se iniciará a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos limites e condições estabelecidas no art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1-** A licitante vencedora, nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e Leis subsidiárias, garantidas o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados ou Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Inciso XIV do art.4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) e das demais cominações legais

**10.2** - A Inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:

**I.** Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

**II.** Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

**a.** ADVERTÊNCIA por escrito;

- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;
- c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.3** - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

**10.4** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

**10.5** - A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes sob nenhum pretexto ou hipótese poderá ser subcontratado, cedido ou transferido total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização previa da Contratante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

**11.2** em caso de subcontratação autorizada pela Fundação Unirg, este deverá ocorrer com microempresa e empresa de pequeno porte, conforme inciso II, do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

**11.2.1.** No caso de subcontratação permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade do Contratado pelo integral cumprimento de todas as obrigações constantes do Edital e do Termo de Referência e execução do objeto contratado, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a Contratante nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

**11.3.** Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à Contratante.

**11.4.** Em casos de subcontratação para a execução dos serviços expressamente permitidos, a Contratada exigirá dos eventuais subcontratados, no que couberem, os mesmos requisitos que foram exigidos no processo licitatório.

**11.5.** Na hipótese 11.2 os empenhos e pagamentos da Contratante poderão ser destinados diretamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte eventualmente subcontratadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**



**12.1.** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa, sendo observadas as disposições contidas nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber ao objeto deste Contrato.

**12.2.** À Contratante fica assegurado o legítimo direito de subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do contrato, depois de notificada, do ato, à parte contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**13.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

**a)** Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados neste Termo, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, no local indicado pelo órgão solicitante, sendo observadas as exigências e informações do servidor municipal responsável, sem nenhum custo oneroso para esta Administração em relação ao fornecimento do objeto;

**b)** Assegurar o fornecimento do objeto licitado no prazo máximo estipulado neste Contrato;

**c)** Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (fretes), instalação, desinstalação, alteração de endereço, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;

**d)** Trocar, reparar/corrigir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, às suas expensas os serviços necessários ao correto fornecimento do objeto, caso venham a ser recusados no ato de recebimento, sendo que este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis, bem como se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou fornecimento de tais equipamentos.

**e)** Substituir, no prazo já estipulado, qualquer equipamento que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, que apresente defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações deste Termo.

**f)** Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto.

**g)** Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame.

**h)** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos.

**i)** Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias

**j)** Comunicar ao Contratante da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante no Contrato.

**k)** Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias.

**l)** Instalar sede ou filial no município, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, caso não tenha;

**m)** Garantir o correto funcionamento do serviço em todos os pontos de instalação, sob pena de ressarcir, financeiramente, a Administração, caso haja

indisponibilidade do serviço conforme item 3.3, considerando o consolidado do mês referência:

- I. Mês referência: será considerado o mês da prestação do serviço, desde o primeiro até o último dia do mês;
- II. Forma de cálculo: o cálculo das horas será realizado através da soma de todo o período de indisponibilidade do link ao longo de todo o mês;
- III. Hora de início da contagem: será considerado o horário de abertura do chamado informando o problema;
- IV. Hora de término da contagem: será considerado o horário de fechamento do chamado por parte da CONTRATADA, com a resolução do problema;
- V. Reincidência: caso o mesmo problema reincida num período inferior a 24h (vinte e quatro horas), o prazo da contagem será considerado a partir da "Hora de início da contagem" do primeiro chamado;
- VI. Multa: a multa aplicada será de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato do respectivo link, a ser descontada automaticamente no valor da mensalidade do mês imediatamente subsequente. De acordo com o item 3.3.1.
- VII. Não confundir a multa mencionada no item anterior com o desconto que será concedido pela indisponibilidade do serviço, pois esse valor será descontado independentemente da multa.

**13.2.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações da **CONTRATANTE**:

- a). Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para execução;
- b) Acompanhar e fiscalizar através de servidor designado pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação a execução do contrato;
- c). Receber provisória e definitivamente o serviço solicitado e efetivamente executado;
- d) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Contratada;
- e). Notificar, formal e tempestivamente o Contratado sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações;
- f). Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- g). Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h). Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais;
- i) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- j). Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada desde que não haja impedimento legal para o ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

**14.2.** A Fiscalização exercida por interesse da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência deste Contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**14.2.1.** A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e vigência do contrato, não poderá ser invocada para eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.

**14.4.** A comunicação entre a Fiscalização deste contrato e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS**

**15.1.** É da inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

**15.2.** A Contratante, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**16.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, dentre os seguintes casos:

##### **16.1.1. Unilateralmente pela Contratante:**

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

##### **16.1.2. Por acordo das Partes**

a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução (se houver);

b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**16.2.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**16.3.** Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Administração/Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**16.4.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO ATO DA CONTRATAÇÃO**

**17.1.** Durante todo o período de execução do contrato, a fornecedora deverá manter em seu quadro no mínimo 3 (três) Técnicos com certificações de segurança do trabalho, assim como na área de Tecnologia da Informação - TI, comprovado por meio de certificado emitido por instituição competente, bem como em caso de fornecimento de internet por meio de Rádio frequência, os mesmos deverão ter certificação NR-35, emitida por instituição competente.

**17.1.1.** A comprovação do vínculo do(s) profissional(ais) qualificado(s) com a fornecedora, poderá ser feita por meio de:

**a)** na condição de empregado, por meio de cópia autenticada ou original da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do profissional, Livro de Registro de Empregado, Contrato de Prestação de Serviço ou outro documento comprobatório de vínculo empregatício, previsto na legislação que rege a matéria;

**b)** no caso de profissional autônomo, por meio de cópia autenticada do Contrato ou Pré-Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;

**c)** no caso de sócio, por meio do Ato Constitutivo e alterações (Estatuto/Contrato Social etc.), bem ainda, com a Certidão de Registro e regularidade do licitante no Conselho Profissional competente, quando for o caso, bem como deverá constar o nome do profissional indicado.

**17.2.** A qualquer tempo a Administração poderá solicitar essa documentação comprobatória para verificar se a empresa realmente mantém tais profissionais em seu quadro de funcionários ao longo de todo o contrato.

**17.2.1.** Não há a exigência de que sejam as mesmas pessoas ao longo de todo o contrato, no entanto o quantitativo de colabores e as qualificações devem ser mantidos ao longo de todo o período de execução contrato.

**17.3.** Apresentar comprovação de existência do link de redundância, ou seja, de que a empresa possui contratado serviço de duas operadoras de telecomunicações diferentes, se dará através de:

**a)** contrato vigente de prestação de serviços do licitante com as operadoras de telecomunicações;

**b)** declaração de cada uma das operadora de telecomunicações; ou

**c)** boleto/comprovante do último pagamento realizado às operadoras de telecomunicações, com descritivo do serviço contratado, emitido no máximo há 60 dias da data da sessão.

**17.4.** A qualquer tempo a Administração poderá solicitar essa documentação comprobatória para verificar se a empresa realmente mantém a contratação dos links ao longo de todo o contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**



**18.1** A publicação resumida do instrumento do contrato ou de seus aditamentos, em obediência ao Art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, será de responsabilidade do Departamento de Compras e Suprimentos, de acordo com a Portaria nº 378/2011 da Fundação UNIRG.

**18.2-** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**18.3-** E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2020.

  
**FUNDAÇÃO UNIRG**  
**Thiago Lopes Benfica**  
**CONTRATANTE**

  
**CONECTLAN INTERNET EIRELI**  
**Marcelo Marra** **Assis**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

- 1 Leopoldo Carlos da Costa CPF 9667.064.221-34  
2 Ruiame J. Mata CPF 830.460.201-63